



TAPURAH

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.333, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATÉ O LIMITE DE 8,5% (OITO VÍRGULA CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Suplementar por Anulação de Dotação e Transferências entre Fontes de Recursos até o limite de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), do valor da Lei Orçamentária Anual – Lei Ordinária Nº 1294/2019 de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar por Anulação parcial, e total de dotação e Transferências entre Fontes de Recursos, serão disponibilizados conforme os parágrafos, II e III e § 3º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado a Atualização do PPA-2019/2021, LDO-2020 e inclusão na LOA-2020, as possíveis transferências entre Fontes de Recursos conforme determina o art. 05 da LRF.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 26 de agosto de 2020.

IRALDO EBERTZ
Prefeito de Tapurah